

ADOÇÃO POR HOMOSSEXUAIS

Caio Monteiro de Castro Damian de Oliveira

A adoção é a maneira pela qual pessoas que não puderam, quiseram ou optaram por não ter filhos nascidos da relação que as une, possam, por vontade mútua, receber como filho natural alguma criança ou adolescente menor de 18 anos.

A adoção pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), concretizado à época que vigia o antigo Código Civil de 1916, em que a família era vista de modo diferente do que é hoje, teve sua concepção atualizada pela Lei n.º 10.406/02 (Novo Código Civil), que passou a conceder o “status” de família ao adotante, maior de 21 anos, que comprove condições financeiras e psicológicas que garantam o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, sem que essa adoção represente ônus ao adotando.

Atualmente, passam a ser cada vez mais aceitas as relações que envolvem, além de afeto e interdependência financeira, pares de homens ou mulheres, vulgarmente conhecidos como “gays”. E mesmo frente essa realidade social irrefutável, suas relações ainda não são vistas como de família. Mas este posicionamento, sobretudo jurídico-legal, é o correto?

O trecho da Constituição de 1988 é bastante claro ao prever que todos são iguais perante a lei e é terminantemente vedada toda forma de discriminação quanto à cor, idade, classe econômica, opção sexual, entre outros fatores que possam servir de fator discriminatório entre nós, seres humanos e, sobretudo, cidadãos.

Ao confrontar nossa sociedade com a lei, observamos certo distanciamento da primeira em relação à segunda, uma vez que não é concedido aos casais homossexuais o direito de compartilhar a guarda de uma criança ou adolescente.

Questionável, portanto, buscar a proteção dos interesses dos cidadãos “gays” frente ao seu direito de adotar uma criança, ou mesmo de companheiros, em união estável, adotar e poder dar ao adotado amor, carinho, lar e até mesmo cuidados que demandem esforços financeiros.

Todas essas condições necessárias, que são tão brilhantemente determinadas pelo ECA, mas que nem sempre são asseguradas pelo Estado, podem ser garantidas, muitas vezes, na falta dos pais biológicos, por um casal “gay”.

Quanto à proteção de interesses e direitos, com o amparo legal da Constituição e sua aplicação efetiva, em casos reais de homossexuais, que entram com ações na Justiça, na intenção de conseguirem para si o direito de conceder a uma criança a oportunidade de receber um lar com amor e possibilidade de desenvolvimento humano e social mais digno do que em possíveis lares arruinados ou, ainda, em abrigos para órfãos e abandonados, nos quais se amontoam crianças, só existem resultados de procedência da ação naqueles casos em que apenas um dos companheiros requereu para si a guarda da criança ou do adolescente.